



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº365/91

Súmula: "Autoriza a doação de terreno urbano para a EMATER-PR".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação à Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER- do Paraná, área de terreno com as seguintes especificações:

I - Situação: Situa-se junto a edificação do SESI, cujo domínio pertence ao Município de Rio Branco do Sul.

II - Confrontantes: Confronta-se ao Norte com terras de propriedade de Mineração Poligrana, a Leste com terras de propriedade de Mineração Poligrana, ao Sul com a Rua Borges de Medeiros e ao Oeste com terras de propriedade do Município.

III - Descrição: Inicia-se no marco denominado O-PP implantado junto ao alinhamento predial da Rua Borges de Medeiros e divisa com terreno de propriedade de Mineração Poligrana, daí segue com rumo de 62º10'NW medindo 30,00m até o marco nº01; daí segue com rumo de 27º00'SW dividindo com terras do Município medindo 12,00m até o marco nº02; daí segue com rumo de 60º50'SE medindo 30,00m até o marco nº03; daí segue com rumo de 33º00'NE pelo alinhamento predial da rua Borges de Medeiros medindo 12,00m até o marco O-PP, onde teve início a presente medição, perfazendo área de 360,00m².

IV - O referido terreno constitui parcela de um todo conforme decreto de desapropriação nº268/80, de 10 de abril de 1980.

...



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº365/91 -conclusão fls.2-

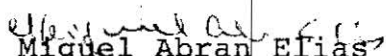
Art. 2º - O imóvel a que se refere a presente Lei é destinado a construção de uma sede para a donatária.

Parágrafo Único - Retornará automaticamente para o domínio do Município o imóvel doado, não sendo concluída a obra e destinada a área à finalidade proposta, no prazo de um ano.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a outorgar a escritura pública de doação e determinará a baixa patrimonial do bem doado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 02 de outubro de 1991.


Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal